LEI MUNICIPAL N.º 1735/2000 DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

Fixa os valores a serem satisfeitos para as Associações Rurais e para o Município pelos proprietários associados que desejarem utilizar a denominada "Patrulha Agrícola".

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários rurais associados em suas respectivas associações, poderão utilizar-se dos equipamentos da denominada "Patrulha Agrícola" para o preparo de suas terras, mediante o pagamento de R$6,00(seis reais), pela utilização de hora máquina, recolhidos para as Associações de classe e mais R$1,00(um real), a ser recolhido aos cofres públicos, também por hora de utilização dos equipamentos.

§ único - O grupo familiar do associado poderá fazer uso dos equipamentos por dez horas máquina por safra, facultada a reutilização por igual período caso haja disponibilidade dos equipamentos.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidente, 04 de janeiro de 2000.

Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores